

Nacional e a teor das justificativas apresentadas no Ofício nº 16/2013- PAD 16/2013- CGSPF/DISPF/DEPEN/, datados de 12 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconduzir a comissão formada pelos servidores: ADONIAS MICHEL SILVA, Agente Penitenciário Federal, Matrícula nº 1.553.788, MARLEY JARA FERREIRA DOS SANTOS, Agente Penitenciário Federal, matrícula nº 1.525.049 e JACKELINE MARTINS OVIEDO, Agente Penitenciário Federal, matrícula nº 1.546.122, lotados na Penitenciária Federal em Campo Grande/RN, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2013 instaurados por meio da portaria nº 258-GAB/DEPEN, DE 24.09.2013, publicada do Diário Oficial da União nº 164, seção 2, página 37, de 26.08.2013.

Art. 2º Deliberar que os membros da Comissão poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior.

PORTARIA N.º 372 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições com fundamento no art. 51, inciso XIV, do Regimento Interno do DEPEN e no art. 143 e 149 da Lei nº 8.112/90; considerando o art. 14, II, h, da Portaria nº 268/09 da Imprensa Nacional e tendo em vista o constante no Despacho nº 1996 /2013 – GAB/DEPEN/MJ, de 24 / 12 /2013, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância Acusatória para apurar possível ocorrência de infração disciplinar.

Art. 2º Designar os servidores os servidores RALPH ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.546.141 e CARLOS HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 1.546.167, Agentes Penitenciários Federais, lotados na Penitenciária Federal em Mossoró/RN, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º Deliberar que os membros da Comissão poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

REVOGADO

PORTARIA N.º 376/2013 – GAB-DEPEN

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

REGULA AS AÇÕES EDUCACIONAIS; OS

DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES RELATIVOS AOS ALUNOS;

AS OBRIGAÇÕES DOS RESIDENTES; A BOLSA DE ESTUDOS; O DESLIGAMENTO; A

CLASSIFICAÇÃO; OS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES;

A DISCIPLINA, ENTRE OUTRAS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 51, Inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria Interministerial nº 674, de 20 de março de 2008, pela presente,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 3.123 de 3 de dezembro de 2012 que cria a Escola Nacional de Serviços Penais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regular e disciplinar as ações educacionais realizadas pela ESPEN.

RESOLVE:

Art. 1º. Editar a presente Portaria com a finalidade de disciplinar as ações educacionais da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Regime Escolar - RE da ESPEN regula as ações educacionais; os direitos, deveres e proibições relativos aos alunos; as obrigações dos residentes; a bolsa de estudos; o desligamento; a classificação; os diplomas, certificados e certidões; a disciplina, entre outras.

Art. 3º. Considera-se aluno o candidato matriculado em Curso de Formação Profissional - CFP para ingresso nas Carreiras do DEPEN e o servidor ou pessoa matriculados em cursos de capacitação, de aperfeiçoamento, de especialização, treinamento ou em outra ação educacional, instituídos pela ESPEN, inclusive nos cursos de ensino à distância.

Art. 4º. A condição de aluno perdura desde a matrícula até a conclusão da ação educacional ou o desligamento do curso.

Art. 5º. Compete à Coordenação de Educação – CEDUC elaborar a portaria de matrícula dos alunos nos CFPs, inclusive dos alunos *sub judice*, bem como as portarias das demais ações educacionais, as quais serão assinadas pelo Diretor da ESPEN e publicadas no boletim de serviço – BS.

Art. 6º. O Diretor da ESPEN poderá efetuar matrícula de aluno em regime especial.

§ 1º. Considera-se aluno em regime especial o integrante de instituições congêneres nacionais e internacionais que for convidado pelo Diretor-Geral do DEPEN a frequentar o CFP, em atendimento ao espírito de cooperação e integração.

§ 2º. O aluno em regime especial receberá, após a aprovação no curso, o certificado de conclusão.

Art. 7º. O aluno matriculado em CFP estará sujeito ao regime de semi-internato, somente podendo se ausentar após apreciação de prévia e motivada solicitação do interessado.

Parágrafo único. O regime de semi-internato será disciplinado por ato do Diretor da ESPEN.

Art. 8º. As ações educacionais promovidas pela ESPEN são aquelas destinadas à formação, ao treinamento, à capacitação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal integrante ou não do quadro de servidores que atuam no sistema prisional.

§ 1º. Cada ação educacional será definida pelo respectivo Plano de Ação Educacional (PAE) e caso este seja omissivo vale o presente regime.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES RELATIVOS AO ALUNO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos do aluno:

I – receber Bolsa de Estudos nos casos previstos e de acordo com a legislação vigente;

II – receber do Orientador de Turma ou do Supervisor de Curso esclarecimentos sobre assuntos relacionados às ações educacionais, ou pessoais;

III – apresentar trabalhos ou oferecer sugestões que sirvam para o desenvolvimento da disciplina, da ação educacional ou da própria ESPEN;

- IV – freqüentar locais que lhe forem franqueados pela ESPEN;
- V – defender-se em sindicância escolar, na forma deste RE;
- VI – receber o material didático correspondente ao curso em que esteja devidamente matriculado; e
- VII – manifestar-se por escrito sobre qualquer situação que achar necessário junto ao supervisor do curso.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres do aluno:

- I – comparecer pontualmente e participar das atividades programadas, tais como aulas, palestras, conferências, exercícios, plantões, tarefas, reuniões de caráter cívico, educativo, social ou esportivo, e de quaisquer outras promovidas pela ESPEN;
- II – apresentar-se decente e adequadamente trajado, observando os princípios de asseio, higiene e ajuste à atividade a ser desenvolvida;
- III – ser cortês e atencioso com as pessoas, procurando manter um ambiente escolar fraterno e agradável;
- IV – zelar pela boa conservação do patrimônio e pela limpeza do espaço físico utilizado nas ações da ESPEN;
- V – manter o alojamento em perfeitas condições de ordem, higiene e limpeza, responsabilizando-se, inclusive, pela arrumação de sua cama e pertences, nas condições estabelecidas pela ESPEN;
- VI – comunicar, previamente e por escrito, ao Orientador de Turma ou ao Supervisor de Curso, o seu afastamento do Distrito Federal, apresentando justificativa;
- VII – preencher a ficha de controle de entrada e saída ao ausentar-se da ESPEN, informando o destino e o horário provável de retorno, registrando, ao regressar, o horário da chegada, quando aluno de CFP;
- VIII – comunicar ao Orientador de Turma ou ao Supervisor de Curso qualquer irregularidade da qual tenha conhecimento pertinente a ESPEN, sob pena de ser responsabilizado pela irregularidade;
- IX – devolver, nas mesmas condições, material acautelado;
- X – entregar formulários e trabalhos escolares nos prazos estabelecidos;
- XI – comunicar à Direção da ESPEN, por escrito, a impossibilidade de freqüentar ou permanecer na ação educacional, quando ocorrer fato superveniente à matrícula; e
- XII – respeitar as autoridades, os professores, os monitores, os servidores, os funcionários e os colegas.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. São proibidos o acesso, a permanência ou a circulação de alunos nas seguintes áreas:

- I – adjacentes às cercas limítrofes das instalações de ensino;
- II – da Portaria Central - P1 até o Setor de Transportes;
- III – entre os blocos da administração e os das salas de aula, e destas até as cercas limítrofes;
- IV – destinadas à administração e às residências funcionais, em todas as suas extensões;

V – destinadas aos empregados de obras, enquanto elas perdurarem; e

VI – do Setor Operacional Prático, exceto à turma que estiver participando de atividade didática.

§ 1º. Na área referida no inciso VI, ainda que em atividade didática, é vedado fotografar e filmar ou utilizar quaisquer equipamentos similares, salvo com autorização do chefe do setor.

§ 2º. Em quaisquer outras dependências em que a ESPEN estabeleça atividades de ensino, são proibidos o acesso, a permanência ou a circulação de alunos entre 22 horas e 6 horas, exceto no alojamento respectivo de cada aluno.

§ 3º. Será admitida exceção às proibições deste artigo e permanência no alojamento ou em áreas de lazer, em horários de aulas e respectivos intervalos, mediante autorização expressa do Coordenador de Educação nos CFPs, ou do Supervisor nas demais ações.

Art. 12. Nos blocos de alojamentos é proibido:

I – guardar produto inflamável, arma, munição, explosivo ou substância proscriita;

II – transferir-se de apartamento sem autorização;

III – promover reuniões que perturbem o sossego e a tranqüilidade dos demais residentes;

IV – utilizar qualquer instrumento sonoro no período compreendido entre 23 horas e 6 horas;

V – jogar papéis ou quaisquer resíduos em locais inadequados;

VI – estender roupas ou colocar objetos nas janelas ou lugares de uso comum;

VII – entrar ou permanecer com animais;

VIII – receber visitas;

IX – entrar ou sair pelas janelas;

X – utilizar eletrodoméstico não autorizado pela ESPEN;

XI – transitar em trajes íntimos na área externa, bem como na área interna, quando as portas ou cortinas das janelas estiverem abertas;

XII – afixar prego, cartaz, fotografia, calendário e similares em parede, armário ou móveis e utensílios da ESPEN; e

XIII – fazer uso de substância fumígena (cigarro, cigarrilha, charuto, etc.).

Art. 13. Das outras proibições:

I – circular, nas dependências em que a ESPEN estabeleça atividades de ensino, sem o uniforme definido, com traje inadequado e incompatível a cada local;

II – sair ou entrar na ESPEN com peças do uniforme que possuam o seu emblema;

III – usar, em locais públicos, peças do uniforme da ESPEN que possuam seu emblema;

IV – introduzir, guardar ou ingerir bebida alcoólica de qualquer natureza, nas dependências em que a ESPEN estabeleça atividades de ensino;

V – utilizar telefone celular, BIP, aparelhos de áudio e vídeo ou similares durante as atividades de ensino; e

VI – promover trotes ou qualquer tipo de brincadeira.

CAPÍTULO III

DOS RESIDENTES

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14. É considerado residente, para efeito desta IN, o aluno que ocupar alojamento concedido pela ESPEN e estiver participando de curso ou de qualquer ação educacional instituída pela ESPEN.

Art. 15. São obrigações do residente:

I – preencher a ficha de identificação, fornecendo uma fotografia recente, tamanho 3x4;

II – comunicar ao encarregado pela recepção dos alojamentos ou ao Orientador de Turma qualquer irregularidade ou avaria constatada em seu alojamento;

III – zelar pela ordem, conservação e asseio do alojamento;

IV – manter a porta de entrada do alojamento sempre fechada e trancada, sendo que o último aluno a se ausentar deverá verificar luzes e torneiras;

V – identificar-se aos servidores e aos alunos que estiverem em atividade de plantão, quando solicitado;

VI – respeitar os direitos dos demais residentes, servidores e terceiros;

VII – recolher-se ao respectivo alojamento até as 22 horas, podendo esse horário, ser estendido até a 1 hora da manhã, se não houver atividade letiva no dia seguinte. Após esse horário, a entrada nas dependências utilizadas pela ESPEN só será permitida a partir das 6 horas, com justificativa descrita na Ficha Individual do Aluno;

VIII – comparecer à recepção dos alojamentos para identificação e registro, sempre que se dirigir ao apartamento fora do horário previsto;

IX – entregar ao Orientador de Turma ou ao Supervisor de Curso, mediante recibo, com a possível brevidade, qualquer objeto encontrado nas dependências utilizadas pela ESPEN, caso não identifique o proprietário;

X – comunicar ao encarregado da recepção dos alojamentos ou ao Orientador de Turma, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a data e o horário em que desocupará o imóvel;

XI – aguardar, quando da desocupação do imóvel, a conferência do material acautelado e/ou sob sua responsabilidade pelo encarregado da recepção dos alojamentos ou Orientador de Turma;

XII – devolver, nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidos, o imóvel, os móveis e os demais utensílios, ressarcindo todas as despesas referentes às avarias ou danos causados, ressalvadas as deteriorações naturais em razão do uso; e

XIII – desocupar o alojamento, após a conclusão do curso ou ação educacional, no dia e horário estabelecidos pela CEDUC.

SEÇÃO II

DOS ALOJAMENTOS

Art. 16. O alojamento destina-se ao aluno de curso ou ação educacional da ESPEN, admitindo-se exceções, desde que autorizadas pelo Diretor da ESPEN.

Art. 17. Cada alojamento terá um residente responsável, indicado pelo Supervisor do Curso, a quem competirá:

I – zelar pela ordem, asseio e conservação do alojamento;

II – manter o controle das chaves;

III – receber e devolver as chaves nos horários previstos;

IV – receber as instalações e materiais existentes, zelando pela sua conservação;

V – evitar desperdício de água e energia elétrica;

VI – comunicar ao encarregado da recepção dos alojamentos ou Orientador de Turma, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o dia e o horário em que os residentes irão desocupá-lo;

VII – proceder à entrega dos materiais e das instalações sob sua responsabilidade, quando da desocupação definitiva do alojamento;

VIII – informar, com urgência, possíveis defeitos, panes e vazamentos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

IX – prevenir incêndios; e

X – observar e fazer cumprir as normas contidas nesta seção.

Art. 18. Antes de sair definitivamente dos alojamentos, cada aluno deverá:

I – conferir e recolher somente os seus pertences;

II – devolver as roupas de cama, quando fornecidas pela ESPEN, à recepção dos alojamentos ou ao Orientador de Turma; e

III – responsabilizar-se pela entrega da chave e assinar o termo de entrega do alojamento, quando for o último a sair.

§ 1º. O aluno não poderá retirar qualquer material pertencente à ESPEN ou a instituição que estiver sendo utilizada por esta de dentro do alojamento.

§ 2º. Após a entrega do alojamento e a assinatura do respectivo termo, a ESPEN não se responsabilizará por objetos pessoais nele deixados.

§ 3º. Caso o aluno tenha interesse em doar objeto pessoal à ESPEN, deverá preencher o Termo de Doação.

§ 4º. Constatados, após a saída, qualquer dano provocado nos alojamentos e/ou a falta de entrega das chaves pelo ex-ocupante, a direção da ESPEN tomará as medidas legais cabíveis.

Art. 19. São vedados ao visitante e/ou convidado o acesso e o ingresso nos alojamentos, inclusive no dia de formatura ou encerramento de curso.

Art. 20. A administração poderá determinar vistorias periódicas, e a qualquer hora, nos alojamentos, no intuito de acompanhar a observância das normas deste RE, atribuindo as devidas punições em caso de não cumprimento das normas deste regime.

Art. 21. A limpeza dos alojamentos será realizada por pessoas credenciadas, durante o horário de aulas, e a conservação é obrigação dos residentes.

§ 1º. Cada residente será responsável pela arrumação de sua cama e pertences.

§ 2º. Nos dias sem atividade de ensino, a limpeza será realizada pelos residentes.

Art. 22. A lavagem das roupas de cama e de banho, bem como das roupas de uso pessoal, será de responsabilidade do residente e as suas expensas.

Art. 23. A Direção da ESPEN poderá, em caráter excepcional, fornecer roupa de cama e banho aos residentes.

SEÇÃO III

DOS VEÍCULOS

Art. 24. O residente registrará seu veículo na Ficha de Acompanhamento do Aluno.

Art. 25. O residente deverá estacionar seu veículo em vaga única, na área de seu respectivo bloco de alojamentos.

Art. 26. No interior da ESPEN ou das dependências de instituição utilizada por esta, o residente somente poderá transitar com seu veículo da Portaria Central aos estacionamentos dos alojamentos e vice-versa, exceto com autorização expressa do Supervisor de Curso.

Parágrafo único. É vedado ao aluno permanecer no interior do veículo estacionado no pátio do alojamento.

SEÇÃO IV

DOS VISITANTES

Art. 27. Somente em caráter excepcional, o Supervisor de Curso ou o Coordenador de Educação poderão autorizar visitas aos alunos em horário de aulas.

Parágrafo único. O visitante será conduzido à sala de apoio pelo Orientador de Turma.

Art. 28. Fora do horário de aula, e somente até às 22 horas, o visitante aguardará o residente no portão de acesso a escola, onde ocorrerá a visita.

Parágrafo único. Após o horário mencionado neste artigo, comprovada a urgência, o Orientador de Turma poderá autorizar a visita no portão de acesso a escola, consignando-a no Livro de Ocorrências.

Art. 29. É vedado o acesso de visitantes à área dos alojamentos.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA DE ESTUDOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 30. A Bolsa de Estudos é constituída de Auxílio Financeiro, nos termos da legislação em vigor, podendo ser acrescida de alojamento.

Art. 31. Bolsa de Estudos é o conjunto de benefícios, repassado pela DIREX, destinado à manutenção do aluno aprovado em concurso público do DEPEN e matriculado na ESPEN, durante o período em que estiver freqüentando o CFP.

Parágrafo único. A ESPEN poderá disponibilizar alojamentos aos alunos matriculados, observada a sua capacidade de absorção e operacionalização.

Art. 32. O pagamento do Auxílio Financeiro, de que trata o art. 30, não configura qualquer vínculo empregatício do aluno com o DEPEN, constituindo-se apenas em uma ajuda transitória durante o período em que estiver cursando a respectiva atividade de ensino, em conformidade com o art. 14 da Lei 9.624/98.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO

Art. 33. Será concedido o Auxílio Financeiro ao aluno desde o início de sua frequência às ações educacionais até a sua conclusão de curso ou o seu desligamento.

Art. 34. Será deduzida do Auxílio Financeiro a soma dos valores percentuais relativos às faltas não justificadas do aluno.

§ 1º. Será deduzido 1/30 (um trinta avos) do montante do Auxílio Financeiro a que, por mês, o aluno tenha direito, por dia de falta não justificada às atividades escolares.

§ 2º. Será deduzido 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao dia de atividade escolar em virtude de cada falta prevista no §2o. do art. 43 e/ou no art. 52.

Art. 35. O aluno matriculado em CFP sem vínculo empregatício com qualquer órgão do serviço público federal fará jus ao Auxílio Financeiro, conforme a legislação em vigor.

Art. 36. Ao aluno-servidor da Administração Pública Federal será facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo ou pelo Auxílio Financeiro.

§ 1º. A ESPEN não fará gestão junto ao órgão ou à empresa em que o aluno trabalhe, no que se refere à opção da retribuição de que trata este artigo.

§ 2º. Não será admitido, após o início do CFP, pedido de alteração da opção feita.

§ 3º. Caso o aluno opte por receber a remuneração do órgão ou empresa em que trabalhe, as faltas não justificadas serão a estes comunicadas para os devidos fins.

Art. 37. O aluno-servidor da Administração Pública Federal matriculado em curso de capacitação, treinamento, especialização, aperfeiçoamento e em outras ações educacionais que utilizar os alojamentos da ESPEN fará jus à percepção paga pelos cofres da União somente da diária de alimentação, na conformidade da legislação específica em vigor.

SEÇÃO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 38. O aluno habilitar-se-á à Bolsa de Estudos quando de sua apresentação na ESPEN.

Art. 39. Para fins de habilitação ao Auxílio Financeiro, o aluno deverá apresentar:

I – se for servidor público, documento que certifique sua situação funcional; e

II – se não for servidor público, declaração de que não recebe remuneração dos cofres públicos.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 40. As ações educacionais obedecerão ao Plano Anual de Capacitação elaborado pela ESPEN e aprovado pelo Conselho de Educação e Pesquisa - CEP.

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 41. Para fins de deslocamento nas dependências da ESPEN ou nas instalações de instituição de ensino por esta utilizadas, antes e após as atividades educacionais, os alunos deverão formar filas em espaço indicado para tal.

§1º. A formação visa a organização dos alunos em grupos, a manutenção da disciplina durante os deslocamentos e o respeito aos horários definidos para início e término das atividades educacionais.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 42. A frequência é obrigatória, sendo apurada em cada aula ou atividade programada.

§ 1º. Não será permitido o ingresso do aluno em atividade de ensino após o início ou recebimento da turma pelo professor.

§ 2º. O atraso não justificado do aluno implicará falta, devendo este se apresentar ao Orientador de Turma, que procederá aos registros de praxe e o encaminhará à sala de apoio, onde aguardará até o início da próxima aula.

§ 3º. Em se tratando de ação educacional na qual seja adotada a metodologia do ensino à distância, o PAE respectivo estabelecerá a forma pela qual será feito o controle da frequência do aluno e da quantidade de faltas não justificadas permitidas.

Art. 43. Será justificada pelo Supervisor de Curso a falta decorrente de:

I – acidente ocorrido em atividade de ensino, atestado pelo Professor ou pelo Orientador de Turma;

II – doença contraída em razão das atividades desenvolvidas na ESPEN;

III – doença grave em pessoa da família ou parente até o segundo grau civil, desde que a assistência direta do aluno seja indispensável; e

IV – ausência em atividades de ensino, com autorização do Supervisor de Curso.

§ 1º. Ficará a critério do Coordenador de Educação a apreciação e o julgamento da relevância de falta não prevista neste RE, de modo a considerá-la justificável ou não.

§ 2º. As faltas justificadas neste artigo não poderão ultrapassar o limite de:

a) quinze dias corridos ou vinte dias alternados no caso dos incisos I e II;

b) sete dias corridos ou dez dias alternados no caso do inciso III;

c) cinco dias corridos ou sete dias alternados no caso do inciso IV.

§ 3º. A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de faltas será de responsabilidade exclusiva do aluno, ficando a critério do Coordenador de Educação a análise de casos excepcionais.

§ 4º. Ultrapassados os limites previstos no § 2º deste artigo, o aluno será desligado, sendo reservada sua vaga para o próximo CFP, dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 44. O pedido de justificativa de faltas será dirigido ao Supervisor de Curso, até o final do expediente do dia letivo subsequente ao de sua ocorrência.

§ 1º. Quando ocorrerem faltas sucessivas, a contagem do prazo será a partir da última falta, observando-se o disposto no artigo 52.

§ 2º. Quando se tratar de falta decorrente de dispensa homologada ou concedida por junta médica oficial instituída pela ESPEN, a contagem do prazo será a partir do último dia do pedido indicado no atestado.

§ 3º. O aluno dispensado das atividades físicas por atestado médico não participará das atividades práticas de tiro, salvo disposição médica em contrário.

§ 4º. O aluno dispensado das aulas práticas por atestado médico deverá acompanhar as aulas como observador, salvo disposição médica em contrário.

Art. 45. A falta não justificada de aluno, servidor do DEPEN, será comunicada ao Diretor da ESPEN para as providências cabíveis.

Art. 46. O Supervisor de Curso abonará o afastamento do aluno, em razão de:

I – falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos, por até oito dias (nojo), devidamente comprovado por cópia do Atestado de Óbito;

II – convocação judicial ou do Diretor-Geral do DEPEN; e

III – sindicância escolar, na qualidade de sindicado ou testemunha.

Parágrafo único. As faltas abonadas obedecerão ao disposto no § 3º do artigo 43.

Art. 47. O Coordenador de Educação, examinando a oportunidade e a relevância do caso, poderá abonar falta decorrente de convocação por outra autoridade, ou de casos excepcionalíssimos, evidentemente comprovados.

Art. 48. O atestado médico ou odontológico emitido por profissional particular será avaliado e homologado por junta médica oficial, instituída pela ESPEN para tal finalidade.

Art. 49. Toda falta justificada, não justificada, abonada ou não abonada será consignada na Ficha Individual, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis, observando-se os limites estabelecidos no artigo 52.

Art. 50. A saída antecipada das atividades de ensino não autorizada pelo Supervisor de Curso será considerada como falta.

Art. 51. A apuração das faltas às atividades programadas será feita semanalmente pelo Orientador de Turma ou pelo Supervisor de Curso e deverá ser comunicada por escrito ao Coordenador de Educação.

Art. 52. O limite de faltas para os CFPs será de 5% (cinco por cento) da sua carga horária total ou por percentual, de acordo com a carga horária de cada disciplina:

I – 20% (vinte por cento) da carga horária das disciplinas com 60 (sessenta) horas-aula ou mais;

II – 30% (trinta por cento) da carga horária das disciplinas de 24 (vinte e quatro) a 58 (cinquenta e oito) horas-aula; e

III – 40% (quarenta por cento) para as disciplinas com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas-aula.

§ 1º. Ultrapassado o limite de faltas previsto neste artigo, o Orientador de Turma ou o Supervisor de Curso informarão o fato imediatamente ao Coordenador de Educação para as providências cabíveis.

§ 2º. Para as demais ações educacionais, o limite de faltas será o previsto no respectivo Plano de Ação Educacional.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 53. A avaliação da aprendizagem será feita por meio de provas escritas, objetivas, dissertativas, orais, práticas e de outros tipos de instrumentos que serão definidos no Plano de Ação Educacional.

Art. 54. São modalidades empregadas para medir a aprendizagem do conteúdo programático: Verificação Parcial - VP, Verificação Final – VF, Verificação Especial – VE e Verificação de Recuperação (VR).

§ 1º. Considera-se conteúdo programático toda a matéria ministrada, constante ou não do caderno didático.

§ 2º. Para cada modalidade de avaliação será empregado o instrumento adequado à natureza dos objetivos a avaliar.

Art. 55. A VP, com duração máxima de 2 (duas) horas, tem por finalidade avaliar o aprendizado do aluno em parte do conteúdo programático.

Parágrafo único. Excepciona-se, no que concerne ao tempo de duração, a prova oral ou prática que exija demonstração de habilidade.

Art. 56. As provas orais serão sempre individuais e poderão ser aplicadas por docente da disciplina ou por banca indicada pelo Coordenador de Educação.

Art. 57. A VF, com a mesma duração máxima da VP, tem por finalidade avaliar o aproveitamento obtido pelo aluno na totalidade do conteúdo programático.

Art. 58. A VE, com duração fixada em função da tarefa proposta, tem por finalidade avaliar, entre outros, pesquisas, trabalhos práticos elaborados individualmente ou em equipe e aplicação de técnicas relacionadas a determinada área do conhecimento.

Art. 59. A VR tem por finalidade reavaliar todo o conteúdo programático da disciplina em que o aluno obtiver nota final ou maior do que 4,0 (quatro) e menor do que 6,0 (seis), em até duas disciplinas por curso.

§ 1º. A Coordenação de Educação decidirá sobre o tipo de instrumento, a modalidade, a duração, bem como a data de realização da prova, os quais serão comunicados ao aluno, antecipadamente, pelo Orientador de Turma.

§ 2º. Ao aluno que obtiver resultado igual ou superior a 60% do total da VR será atribuída nota 6,0 (seis), que o aprovará na disciplina e valerá para o cálculo da média final do curso.

§ 3º. Será reprovado e, conseqüentemente, desligado do curso o aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) na VR.

Art. 60. O PAE de cada ação educacional deverá prever as disciplinas a serem avaliadas e os critérios e modalidades de verificação a serem utilizados.

Art. 61. Quando na aplicação de prova prática houver aluno fisicamente impossibilitado de executá-la, este a realizará em outra data, tão logo seja liberado pela junta médica, nos termos do artigo 48.

Art. 62. A nota final em cada disciplina resultará da média aritmética das notas obtidas nas verificações aplicadas.

Parágrafo único. Em havendo disciplinas com provas de valores diferenciados tal situação será orientada pelo PAE.

Art. 63. Para atribuição de notas será observada escala de valores de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 64. Caso o aluno não obtenha 40% da nota final da disciplina isso acarretará reprovação sem possibilidade de aplicação de VR e conseqüentemente desligamento do curso.

Art. 65. A mensuração da prova será expressa em nota calculada até a casa de décimos.

Art. 66. A média final do aluno resultará do cálculo da média aritmética das notas finais obtidas nas disciplinas.

Art. 67. O Coordenador de Educação fará divulgação prévia das datas das verificações.

Art. 68. Cada aluno deverá estar de posse do material necessário à realização da verificação, não sendo permitido empréstimo.

Art. 69. O aluno deve conferir o caderno de prova, informando ao aplicador eventuais incorreções e falhas, que deverão ser sanadas nos 10 (dez) minutos iniciais. Depois desse prazo não haverá troca de caderno, nem de folha de respostas.

Art. 70. Durante as verificações, é vedado ao aluno dirigir-se a outro aluno, por qualquer meio, sob pena de ter a prova recolhida e de receber nota zero, além das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 71. Ao terminar a prova escrita, o aluno deverá entregar o caderno e a folha de respostas ao aplicador e retirar-se em silêncio.

Art. 72. Após a realização de prova escrita, será afixado somente o seu gabarito com as respostas e os valores das questões.

Art. 73. Não serão computadas respostas rasuradas ou respondidas a lápis, nem poderão tais respostas ser objeto de recurso.

Art. 74. A correção das provas será feita por empresa contratada, e a correção das provas e trabalhos práticos, por docentes das respectivas disciplinas com a supervisão do Coordenador de Educação, que divulgará os resultados.

Parágrafo único. No caso de ações educacionais em que seja adotada a metodologia de ensino indireto, a divulgação do resultado será estabelecida no PAE.

Art. 75. Os resultados das avaliações práticas poderão ser conhecidos no ato, de conformidade com os critérios fixados no PAE.

Parágrafo único. As divergências serão solucionadas de imediato, na presença do representante da Coordenação de Educação, não cabendo recurso.

Art. 76. Ao aluno que não fizer prova será atribuída nota 0,0 (zero).

SEÇÃO IV

DO RECURSO DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 77. O aluno poderá recorrer ao Professor, no prazo de vinte e quatro horas, contado a partir da divulgação do respectivo gabarito, propondo a alteração ou a anulação de questão de prova cujo resultado lhe tenha sido desfavorável.

§ 1º. O recurso deverá ser digitalizado em formulário próprio, cabendo ao Orientador de Turma ou ao Supervisor de Curso disponibilizar os meios necessários para a confecção do pedido.

§ 2º. O recurso deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o curso, a turma, a disciplina à qual se refere, a data da realização da prova, o número da questão com o seu inteiro teor, a resposta oficial divulgada e a resposta marcada no cartão de respostas, os fundamentos do recurso e, se for o caso, a referência à página do caderno didático e/ou legislação aplicada, bem como a data e a assinatura, e será entregue ao Orientador de Turma.

Art. 78. O Orientador de Turma fará, na mesma data, análise preliminar do pedido quanto ao aspecto formal, manifestando-se sobre o preenchimento ou não dos requisitos estabelecidos.

§ 1º. Inobservadas as formalidades previstas no artigo anterior, o recurso será imediatamente devolvido ao recorrente, o qual deverá, no prazo de doze horas após a ciência, efetuar as correções necessárias.

§ 2º. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o Orientador de Turma encaminhará o recurso ao Supervisor de Curso que fará o encaminhamento ao professor que tiver ministrado a disciplina em até vinte e quatro horas, para que este sobre ele se manifeste no prazo de quarenta e oito horas, a partir do seu recebimento.

§ 3º. Os responsáveis pela análise do recurso deverão consignar no documento o horário e a data de recebimento do pedido.

§ 4º. No caso de o professor que tiver ministrado a disciplina se encontrar impossibilitado de apreciar o recurso, este será examinado por outro docente a ser designado pelo Coordenador de Educação.

Art. 79. O professor analisará o recurso, fundamentará a sua resposta sobre as questões de fato e de direito, acolhendo ou não, total ou parcialmente, as razões alegadas, e devolverá o processado ao Supervisor de Curso para ciência do aluno.

Art. 80. No caso de indeferimento do pedido, o aluno terá vinte e quatro horas para recorrer ao Supervisor de Curso, que apreciará o pedido no prazo de quarenta e oito horas, fundamentando a sua decisão e devolvendo o processo ao aluno, para ciência.

Art. 81. Da decisão do Supervisor de Curso poderá haver recurso, em última instância, no prazo de vinte e quatro horas, à CEDUC, que analisará o conteúdo fundamentando a sua decisão e devolvendo o processo para ciência do aluno.

Art. 82. Deferido o recurso, este será inicialmente encaminhado a empresa contratada para alteração do gabarito ou anulação da(s) questão(ões) e atribuição dos pontos àqueles que fizerem jus.

Art. 83. É vedada a interposição de recurso por parte de aluno que tenha acertado a questão.

Parágrafo único. Na hipótese acima, ou ainda se identificada má-fé por parte do recorrente, serão descontados, na nota do conceito do aluno, 0,25 (vinte e cinco décimos) pontos para cada requerimento.

Art. 84. O docente poderá propor ao Supervisor de Curso, expressa e justificadamente, anulação de questão de prova, para todas as aplicações realizadas, cabendo a este a decisão final.

Art. 85. Se ficar comprovada a existência de mais de uma resposta correta, a questão será, obrigatoriamente anulada.

Art. 86. No caso de anulação de questão, os pontos correspondentes serão atribuídos àqueles que não os obtiveram anteriormente.

Art. 87. No caso de mudança no gabarito, levar-se-á em conta para atribuição de pontuação o gabarito corrigido.

SEÇÃO V

DO CONCEITO

Art. 88. A partir da apresentação para a realização do curso, e até o término da atividade de ensino, o aluno será observado para fins de avaliação do comportamento e emissão de conceito, de caráter classificatório e eliminatório, sendo 6,0 (seis) a nota mínima para aprovação.

Art. 89. Considera-se conceito o juízo aferido pela Comissão de Avaliação sobre as condutas interna e externa demonstradas pelo aluno durante o seu curso de formação na ESPEN.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será composta pelo Supervisor de Curso, pelos Orientadores de Turmas, por um representante das atividades operacionais e por um representante da CEDUC, que a presidirá.

§ 2º. A Comissão de Avaliação se reunirá semanalmente, ou em casos excepcionais definidos pela CEDUC.

§ 3º. Quando a ação educacional não contar com atividades operacionais, o representante destas será dispensado de participar da Comissão de Avaliação.

Art. 90. Na emissão do conceito, serão considerados os atributos definidos no Boletim do Aluno (Anexo I) desta Portaria.

§ 1º. O Boletim do Aluno é a consolidação das observações lançadas na Ficha Individual (Anexo II), transformadas em nota.

§ 2º. A Ficha Individual conterá a discriminação dos atributos e será preenchida pelo Orientador de Turma ou pelo Supervisor de Curso.

Art. 91. Ao iniciar o curso, o aluno terá como conceito a nota 8,0 (oito).

§ 1º. Os registros positivos ou negativos implicarão acréscimo ou decréscimo de 0,10 a 0,50 pontos, de acordo com a ocorrência, a critério da Comissão de Avaliação, desde que o aluno seja cientificado dessas alterações. Nos casos de repreensão e suspensão, o registro caberá ao Coordenador de Educação ou, na ausência deste, ao Supervisor de Curso, nos limites de 0,75 pontos para repreensão e de 1,50 pontos para suspensão.

§ 2º. Para cada hora-aula de falta não justificada haverá um decréscimo de 0,25 pontos no atributo assiduidade do Boletim do Aluno.

§ 3º. A aferição do conceito será feita 10 (dez) dias antes do final do curso, podendo, no entanto, sofrer alteração em face de ocorrências posteriores.

§ 4º. Ao aluno será dado conhecimento da nota obtida no conceito, que entrará no cálculo da média final como se fosse uma disciplina.

Art. 92. Não caberá recurso da nota do conceito.

SEÇÃO VI

DO MATERIAL ESCOLAR E PUBLICAÇÕES

Art. 93. A ESPEN poderá fornecer ao aluno materiais auxiliares dos processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. O material didático entregue ao aluno mediante cautela requer uso devido, guarda, conservação e devolução, não sendo repostos em caso de extravio, dano ou situação semelhante.

Art. 94. As publicações de caráter sigiloso serão distribuídas mediante cautela e recolhidas após a utilização.

Parágrafo único. O extravio de publicação sigilosa será apurado em Sindicância Escolar, por configurar inobservância às normas da ESPEN.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 95. Será desligado do curso o aluno que:

I – matriculado, não se apresentar para o CFP em 48 horas após a matrícula;

II – requerer o desligamento;

III – obtiver nota ou média inferior à prevista no Plano de Ação Educacional da atividade em que estiver matriculado;

IV – for contra-indicado por junta médica oficial instituída pela ESPEN;

V – ultrapassar o limite de faltas previsto no § 2º do art. 43 e no art. 52;

VI – obtiver nota inferior a 4,0 (quatro) em qualquer verificação;

VII - obtiver, em mais de duas verificações, nota igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis);

VIII – obtiver, nos CFPs, resultado final inferior a 6,0 (seis) nas disciplinas de formação;

IX – obtiver, nas disciplinas, nota que o impossibilite de alcançar a média mínima exigida;

X – obtiver, nos CFPs, média final inferior a 6,0 (seis);

XI – tiver contra si decisão da Direção da ESPEN pelo desligamento do CFP, em procedimento no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

XII – tiver cassada a liminar que determinou a matrícula;

XIII – tiver decisão judicial desfavorável à permanência no concurso e/ou no CFP; e

XIV – falecer.

§ 1º. No caso do inciso I, o aluno não será desligado se no prazo de quarenta e oito horas, contado a partir do início do CFP, apresentar justificativa convincente, e por escrito, ao Diretor da ESPEN, obedecendo ao limite de faltas previsto no art. 52.

Art. 96. Se após a matrícula do aluno, a ESPEN tomar conhecimento da existência de fato desabonador reprovável na fase de investigação social ou da omissão, por parte do aluno, de fato que impossibilitaria sua aprovação nesta, será promovido o seu desligamento.

Parágrafo único: O fato deverá ser comunicado a Comissão Organizadora do Concurso para providências cabíveis.

Art. 97. Será igualmente desligado o aluno, quando verificado, após a matrícula ou durante o CFP, o não-preenchimento dos requisitos exigidos para a posse, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 98. A CEDUC elaborará portaria de desligamento a ser assinada pelo Diretor da ESPEN e publicada no Boletim de Serviço, quando o fato gerador estiver relacionado com o processo seletivo ou com o curso em andamento.

Art. 99. Poderá ser concedida nova matrícula ao aluno desligado em razão do motivo constante do inciso IV do art. 95, desde que apresente ao Diretor da ESPEN, oportunamente e por escrito, justificativa convincente.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, fica vedada nova matrícula quando se tratar de aluno de CFP.

§ 2º. No caso do inciso IV, a concessão de nova matrícula ficará condicionada ao parecer favorável de junta médica instituída pela ESPEN.

Art. 100. No caso do inciso II do art. 95, o aluno poderá obter nova matrícula quando os motivos do desligamento forem:

I – ocorrência de doença grave em pessoa da família, até o segundo grau;

II – ocorrência de acidente, durante as atividades de ensino, que o impossibilite de continuar o curso; e

III – contração, durante o curso de formação, de moléstia cuja previsão para recuperação possa exceder o limite de faltas constantes no art. 52 e/ou o prazo estabelecido na alínea “a” do § 2º. do art. 43.

Art. 101. Ao decidir sobre nova matrícula de aluno desligado em curso de formação, nas hipóteses dos artigos 99 e 100, o Diretor da ESPEN observará o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 102. Não será concedida nova matrícula ao aluno desligado com fundamento no art. 95, incisos V a XI, e nos artigos 96 e 97.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos nesta seção se aplicam às demais ações educacionais da ESPEN.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 103. A classificação dos alunos no CFP será estabelecida pela média final das notas obtidas nas avaliações, sendo divulgada, ao final do curso, observando-se que a nota máxima definida deve ser igual à nota máxima estabelecido pelo edital do concurso.

Art. 104. Em caso de empate na classificação no CFP, será adotado o seguinte critério, pela ordem:

I – maior nota final obtida no conceito;

II – melhor classificação na primeira fase do respectivo concurso; e

III – maior tempo de serviço público.

Art. 105. O processo de escolha de vaga no CFP, para fins de primeira lotação, obedecerá à regulamentação definida em edital próprio.

CAPÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES

Art. 106. Será conferido diploma aos alunos aprovados desde que previsto no PAE.

Art. 107. Os diplomas e certificados serão confeccionados de acordo com modelos estabelecidos pela Direção da ESPEN.

Art. 108. O interessado na obtenção de certidão de registro escolar deverá requerê-la a CEDUC, em formulário específico a esta finalidade.

CAPÍTULO IX

DO USO DO SÍMBOLO DA ESPEN

Art. 109. A ESPEN poderá imprimir os convites para as solenidades de formatura, distribuindo-os eqüitativamente entre os concluintes.

Parágrafo único. O fornecimento antecipado de convites ao aluno não significa a efetiva aprovação ou conclusão da ação educacional.

Art. 110. É vedado ao aluno e/ou à turma a confecção de convites, flâmulas, plásticos, decalques, chaveiros, cinzeiros ou outros objetos que se utilizem do símbolo da ESPEN, sem a autorização do Diretor.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a confecção, pelos alunos, de placa alusiva ao evento, desde que dentro dos padrões estabelecidos pela direção da ESPEN.

CAPÍTULO X

DA DISCIPLINA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 111. Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a organização prisional e coordenam o funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Instituição.

Art. 112. São manifestações essenciais de disciplina:

- I – o comportamento de modo a preservar o respeito e o decoro da função prisional;
- II – a obediência pronta às ordens legais;
- III – a consciência das responsabilidades e deveres;
- IV – o tratamento com presteza e respeito ao cidadão;
- V – a discrição de atitudes e maneiras na linguagem escrita e falada;
- VI – a colaboração espontânea para a eficiência da Instituição;
- VII – a atuação solidária para a disciplina coletiva;
- VIII – o acatamento dos valores e princípios éticos e morais;
- IX – o respeito às leis, aos usos e aos costumes da ESPEN;
- X – a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada;
- XI – a boa apresentação pessoal considerando-se para tanto o uso de uniforme, o asseio e a higiene.

SEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA ESCOLAR

Art. 113. O procedimento destinado à apuração de infrações disciplinares atribuídas a aluno, nos casos do art. 128, será denominado “Sindicância Escolar” e presidido por um servidor estável do DEPEN, de preferência bacharel em Ciências Jurídicas, lotado na Corregedoria da DISPF.

§ 1º. A Comissão de Sindicância será composta por:

- I – 2 (dois) servidores do DEPEN, em caso de infrações leves;

II – 3 (três) servidores do DEPEN, em caso de infrações médias e graves.

§ 2º. Ao sindicado serão assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, em todas as circunstâncias.

§ 3º. Em se tratando de atividade na qual seja adotada a metodologia do ensino indireto, a infração disciplinar cometida por aluno e relacionada com a atividade de ensino será apurada e decidida no âmbito do órgão da lotação, dando-se conhecimento à ESPEN do fato motivador do apuratório, do feito instaurado e da decisão.

Art. 114. A sanção de suspensão, de que trata o inciso II do art. 130, será aplicada ao aluno com observância do limite de até 15 (quinze) dias.

Art. 115. A Sindicância Escolar será formalizada em duas vias, uma com as peças em originais e a outra como dossiê.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA INSTAURADORA E DECISÓRIA

Art. 116. São competentes para instaurar a Sindicância Escolar:

I – o Diretor da ESPEN; e

II – o Coordenador de Educação.

Art. 117. Ao Coordenador de Educação compete decidir sobre a aplicação das sanções disciplinares de repreensão e de suspensão; e ao Diretor da ESPEN, sobre a de desligamento.

§ 1º. Das sanções disciplinares aplicadas pelo Coordenador de Educação, caberá recurso para o Diretor da ESPEN.

§ 2º. Com relação à aplicação da sanção disciplinar de desligamento, poderá ser admitido pedido de reconsideração ao Diretor da ESPEN, ouvido o CEP.

§ 3º. O prazo admitido para a interposição do recurso ou do pedido de reconsideração será de quarenta e oito horas, contadas a partir da notificação da decisão ao aluno.

§ 4º. Da Sindicância Escolar que resultar em apenamento será extraída cópia integral, que será encaminhada à Corregedoria-Geral da DISPF para as providências pertinentes, quando o sindicado for aluno-servidor.

SEÇÃO IV

DA INSTRUÇÃO

Art. 118. A portaria instauradora designará o servidor que irá presidir a sindicância e consignará, sempre que possível, número de matrícula, nome da turma e curso em que está matriculado, a exposição do fato a ser apurado e a classificação, em tese, da infração.

Art. 119. O prazo para conclusão da Sindicância Escolar será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 120. Uma vez instaurada a Sindicância Escolar, todas as diligências relacionadas pelo Sindicante terão prioridade sobre qualquer atividade na ESPEN, excetuando as atividades e as determinações do Diretor e do Coordenador de Educação.

Art. 121. Havendo causas que impeçam a continuação das diligências, o Sindicante solicitará à autoridade instauradora o sobrestamento da Sindicância Escolar, fundamentando as razões do pedido.

Parágrafo único. O deferimento do sobrestamento suspenderá o prazo da Sindicância Escolar, voltando a contagem da Sindicância a vigorar quando cessarem os motivos do sobrestamento.

Art. 122. Antes do interrogatório juntar-se-á aos autos cópia reprográfica da Ficha Individual, autenticada pelo Supervisor de Curso.

SEÇÃO V

DA DEFESA E DECISÃO

Art. 123. Exarado o “Despacho de Indicação”, o Sindicante notificará o aluno para, no prazo de quarenta e oito horas, apresentar o instrumento de defesa escrita, pessoalmente ou por procurador constituído, dando-se vista dos autos ao sindicado.

§ 1º. O sindicado, visando a instruir a defesa, poderá requerer cópia dos autos.

§ 2º. Caso não apresente defesa no prazo previsto no *caput*, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pela autoridade que determinou a instauração.

Art. 124. A Sindicância Escolar será concluída com relatório circunstanciado, no qual o Sindicante opinará pelo arquivamento ou pela aplicação de sanção disciplinar ao aluno, descrevendo o dispositivo infringido.

Art. 125. Concluída a Sindicância Escolar, o Diretor da ESPEN ou o Coordenador de Educação, na conformidade do artigo 116, proferirá decisão por meio de portaria.

Art. 126. A sanção disciplinar constará na Ficha de Acompanhamento do Aluno, após a sua notificação.

Parágrafo único. Na aplicação da sanção disciplinar, o Diretor da ESPEN ou o Coordenador de Educação, conforme o caso, formará convicção pela livre apreciação das provas coligidas nos autos da Sindicância Escolar.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 127. Constitui infração disciplinar o enquadramento da conduta do aluno descrita nesta seção.

Art. 128. São infrações disciplinares:

I – inobservar normas em vigor na ESPEN;

II – deixar de portar o crachá de identificação ou ausentar-se sem deixá-lo na portaria central;

III – inobservar regras de assiduidade ou pontualidade escolar;

IV – transitar em recinto privativo da administração da ESPEN ou das instalações por esta utilizadas, sem prévia autorização;

V – perturbar o sossego ou a tranquilidade no âmbito da ESPEN;

VI – transitar no recinto da ESPEN ou das instalações por esta utilizadas com trajas incompletos ou inadequados;

VII – faltar com o respeito ou a urbanidade;

VIII – promover reunião festiva de qualquer natureza no recinto da ESPEN, sem prévia autorização;

IX – descumprir atividade escolar prevista no Plano de Aula;

X – desobedecer à ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;

XI – retardar, sem motivo justo, a execução de qualquer ordem legítima;

XII - deixar de saldar dívida legítima;

XIII – simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação escolar;

- XIV – promover ou participar de jogo proibido, bem como de aposta pecuniária ou comprometedora;
- XV – transitar em área proibida a aluno, sem prévia autorização;
- XVI – deixar de comunicar ao Supervisor de Curso ou ao Orientador de Turma falta ou irregularidade de que tenha conhecimento, sob pena de responder por elas;
- XVII – extraviar ou danificar bem pertencente à ESPEN de forma culposa;
- XVIII – contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem para si ou para outrem;
- XIX – provocar alteração na ordem estabelecida;
- XX – deixar de comunicar ao Orientador de Turma ou ao Supervisor de Curso ocorrência de doença infecto-contagiosa;
- XXI – entrar ou sair de dependência da ESPEN, ou instalações por esta utilizadas, por via irregular;
- XXII – divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido na ESPEN;
- XXIII – comentar assunto reservado ministrado na ESPEN em local público ou com pessoa estranha ao DEPEN;
- XXIV – retirar qualquer documento ou objeto das dependências da ESPEN, ou das instalações por ela utilizadas, sem prévia autorização;
- XXV – instalar *softwares* de qualquer natureza nos equipamentos de informática da ESPEN;
- XXVI – remover qualquer equipamento, inclusive os de informática, do ambiente onde estiver instalado;
- XXVII – usar dispositivos de armazenamento removíveis de dados sem autorização do Supervisor de Curso;
- XXVIII – conectar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da ESPEN;
- XXIX – modificar configuração preestabelecida pelo Serviço de Tecnologia da Informação - STI da ESPEN, ou da instituição de ensino por ela utilizada;
- XXX – utilizar senhas ou permissões de usuários cadastrados na rede;
- XXXI – utilizar os equipamentos de informática instalados na ESPEN sem autorização prévia do responsável;
- XXXII – acessar *sites* não autorizados ou rede interna da ESPEN;
- XXXIII – violar, abrir, remover, adicionar ou danificar componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da ESPEN;
- XXXIV – extraviar ou danificar bem pertencente à ESPEN de forma dolosa;
- XXXV – apresentar-se em estado de embriaguez;
- XXXVI – faltar com a verdade ao prestar informação à administração;
- XXXVII – utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXXVIII – instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na ESPEN;
- XXXIX - ausentar-se da ESPEN, sem prévia autorização, durante a vigência do regime de semi-internato.
- XL – usar de meio ilícito na realização de qualquer atividade de ensino;
- XLI – promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída;

- XLII – provocar animosidade entre os alunos, servidores, colaboradores e pessoas credenciadas;
- XLIII – praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da DISPF ou do DEPEN;
- XLIV – atribuir-se, falsamente, a qualidade de Servidor Público para angariar vantagem;
- XLV – dar conhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso;
- XLVI – freqüentar lugar incompatível com a condição de aluno da ESPEN;
- XLVII – concorrer, de qualquer forma, para a luta corporal de alunos ou de terceiros;
- XLVIII – desacatar, ameaçar ou agredir docente, servidor, aluno ou terceiro;
- XLIX – exteriorizar, por meio de ato, gesto ou palavra escrita ou falada, relacionamento amoroso com aluno, servidor ou terceiro, no âmbito da ESPEN;
- L – provocar escândalo;
- LI – praticar ato incompatível com a moral ou a dignidade;
- LII – introduzir, guardar, portar ou ingerir bebida alcoólica na ESPEN;
- LIII – apresentar, maliciosamente, comunicação inverídica contra servidor ou aluno.
- LIV – utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo.

SEÇÃO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 129. As infrações disciplinares previstas no art. 129 classificam-se, segundo a intensidade, em:

- I – leves: incisos I a VI;
- II – médias: incisos VII a XXXI; e
- III – graves: incisos XXXII a LIV.

Art. 130. As infrações descritas no artigo anterior correspondem, respectivamente, às seguintes sanções disciplinares:

- I – repreensão;
- II – suspensão; e
- III – desligamento.

§ 1º. A sanção de suspensão também será aplicada quando houver reincidência de infrações punidas com repreensão.

§ 2º. A suspensão será cumprida na ESPEN, em local a ser definido pelo Supervisor de Curso.

Art. 131. Quando, mediante uma ação ou omissão, o aluno praticar duas ou mais infrações, idênticas ou não, será aplicada a sanção relativa à mais grave, ou, se iguais as sanções, somente a uma delas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) até a metade.

Art. 132. Quando, mediante mais de uma ação ou omissão, o aluno praticar duas ou mais infrações, idênticas ou não, serão aplicadas sanções cumulativas, iniciando-se pela mais grave, seguida das outras sanções em ordem decrescente.

Art. 133. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados:

- I – a natureza da infração;
- II – as circunstâncias em que foi praticada;
- III – os danos dela decorrentes;
- IV – a sua prática, em concurso com duas ou mais pessoas;
- V – a repercussão do fato;
- VI – os registros contidos na Ficha de Acompanhamento do Aluno; e
- VII – a reincidência.

Parágrafo único. As infrações praticadas em concurso de alunos, bem como por aluno que seja policial ou militar, implicarão aumento de pena em 1/3 (um terço).

SEÇÃO VIII

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 134. As infrações previstas no inciso II do art. 129, serão sancionadas com o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 6 (seis) dias de suspensão a ser aplicada ao aluno transgressor, ressalvadas as infrações previstas em leis, as quais poderão resultar no desligamento do infrator.

Parágrafo único. Na aplicação da pena *in concreto*, serão considerados os incisos do Art. 133 para atenuar ou agravar a pena base, que consiste na média aritmética dos valores mínimo e máximo previstos no *caput* deste artigo.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135. O período correspondente à sanção de suspensão será computado como falta não justificada, devendo o aluno permanecer afastado de todas as atividades de ensino programadas e, ainda, ser observado o disposto no inciso V do art. 95 deste RE.

Art. 136. A sanção de desligamento será aplicada quando se comprovar a ocorrência de infração de natureza grave, bem como na reincidência de infrações de natureza média.

Parágrafo único. Será, ainda, aplicada a sanção de desligamento ao aluno que tenha:

- I – prestado informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na ESPEN; e
- II – omitido fato que impossibilitaria sua matrícula.

Art. 137. As penalidades disciplinares previstas nos incisos I, II e III do art. 129 só poderão ser aplicadas ao aluno até a data da conclusão do CFP em que estiver matriculado, conforme a condição estabelecida no art. 4º deste RE.

Art. 138. A pena de suspensão será cumprida no primeiro dia útil subsequente à decisão emitida pelo Coordenador de Educação, ficando o aluno proibido de participar das atividades de ensino. As faltas serão consignadas na lista de frequência para efeito do art. 42, §§ 1º e 2º, e do art. 52 deste RE.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139. As normas contidas neste RE se aplicam aos alunos e a todos os ocupantes de alojamentos da ESPEN.

Parágrafo único: Na hipótese de a ESPEN utilizar as instalações de outras instituições de ensino deverão ser observadas as orientações destas no que concernir aos deveres e proibições impostas aos alunos.

Art. 140. Na possibilidade de as ações educacionais não possuírem Supervisor de Curso o Orientados de Turma assumirá as responsabilidades deste.

Art. 141. As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Diretor da ESPEN.

Art. 142. O procedimento para a apuração dos danos causados a bens acautelados aos alunos será disciplinado por ato do Diretor da ESPEN.

Art. 143. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da ESPEN.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO I

BOLETIM DO ALUNO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS

BOLETIM DO ALUNO

NOME:	N.º
-------	-----

CURSO:	TURMA:
--------	--------

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO		
NOME:	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
	CEDUC	
	SUPERVISOR DE CURSO	

	ORIENTADOR DE TURMA	
	REPRESENTANTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	

ITEM	ATRIBUTOS	PONTUAÇÃO	
		POSITIVA	NEGATIVA
1	APRESENTAÇÃO PESSOAL E HIGIENE		
2	DISCIPLINA E EDUCAÇÃO		
3	PONTUALIDADE		
4	ASSIDUIDADE		
5	DEDICAÇÃO/INTERESSE		
TOTAL			

AFERIÇÃO DO CONCEITO			
NOTA INICIAL	PONTUAÇÃO POSITIVA	PONTUAÇÃO NEGATIVA	CONCEITO FINAL

ASSINATURA DO ALUNO (A)	DATA
-------------------------	------

--	--

ANEXO II

FICHA INDIVIDUAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS

FICHA INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO				
Aluno (a):			N.º:	
Curso:			Turma:	
AVALIADORES				
Nome:			Setor:	
Cargo/Função:				
AVALIAÇÃO				
Data	Código 1	Pontuação	Relatório da ocorrência	Assinatura do aluno (a)

CÓDIGO	ATRIBUTO	CÓDIGO		DESCRIÇÃO
		Positivo (+)	Negativo (-)	
01	Higiene	+		(hasteamento de Bandeira, formatura, etc).
		05H +	05H -	Capacidade de integração, colaborando para o desenvolvimento do espírito de equipe.
		01 B -		Barba raspada
		01 C -		Cabelos curtos
		01 D -		Cabelos arrumados de forma condizente com as atividades
		01 E -		Uso de adornos: brincos, piercing, etc.

		01 F -	Outras observações	
02	Disciplina Educação	02 A -	Cumprimento às regras de hierarquia e disciplina.	
		02B -	Respeito às diretrizes e valores do DEPEN e da ESPEN.	
		02C -	Postura ética e cordial no relacionamento com colegas, subexecutores, instrutores, professores e demais funcionários da ANP.	
		02D -	Zelo pela ordem, limpeza e conservação dos equipamentos de uso nos alojamentos, salas de aula, quadras esportivas e demais dependências da ESPEN ou franqueadas por esta.	
		02E -	Comportamento compatível e adequado com os locais e ocasiões.	
03	Pontualidade	03 A -	Cumprimento dos horários das formaturas, ingresso nas salas de aula, palestras, reuniões e demais atividades programadas.	
04	Assiduidade	04 B -	Presença, do início ao término, em atividades de sala de aula, palestras, reuniões e demais atividades programadas.	
05	Dedicação Interesse	05 A +	05 A -	Participação com interesse e dedicação, em atividades intelectuais (aulas teóricas, palestras, etc)
		05 B +	05 B -	Participação com interesse e dedicação em atividades de condicionamento físico (Educação Física, Defesa Pessoal, etc.)
		05 C +	05 C -	Participação com interesse e dedicação, em atividades técnicas (aulas práticas, visitas, etc)
		05D +	05 D -	Atuação como Xerife, demonstrando liderança por meio do convívio solidário e harmônico com os colegas, orientadores de turma, professores, monitores e demais funcionários da ESPEN.
		05 E +	05 E -	Manifestação de iniciativa, disponibilidade, solidariedade e presteza, colaborando com colegas, orientadores, professores e monitores na resolução de problemas e situações em que detenha maior conhecimento e/ou habilidade.
		05 F +	05 F -	Participação em solenidades e atividades sociais (hasteamento de Bandeira, formatura, etc)

		05 G +	05 G -	Capacidade de integração, colaborando para o desenvolvimento do espírito de equipe.
--	--	--------	--------	---

PORTARIA Nº 377, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS – ESPEN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e de acordo com a Portaria MJ nº 3.123, de 03 de dezembro de 2012 que instituiu a Escola Nacional de Serviços Penais, resolve:

Art. 1º Editar a presente Portaria com a finalidade de instituir o Regimento Interno da Escola Nacional de Serviços Penais – Espen.

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS – ESPEN

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 2º A Escola Nacional de Serviços Penais – Espen, instituída no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional – Depen, foi criada pela Portaria do Ministério da Justiça, nº 3.123, datada de 03 de dezembro de 2012 e publicada no Diário Oficial da União nº 234 de 05 de dezembro de 2012 pág. 41.

Art. 3º A Espen tem sua sede administrativa, enquanto não possuir espaço físico próprio, nas Dependências do Depen.

Art. 4º A Espen tem como objetivo geral fomentar e executar estratégias de formação inicial, continuada e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e pesquisa, produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional.

Parágrafo único. A Espen deverá atuar permanentemente no sentido de criar condições político-institucionais e pedagógicas adequadas, realizando e apoiando ações governamentais, em âmbito nacional, que promovam a aquisição e o uso de conhecimentos úteis aos processos de formulação, execução, gestão e avaliação das políticas públicas voltadas ao sistema prisional.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Para o desempenho de sua finalidade, compete à Espen:

fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional;

atuar como centro de pesquisa, análise e difusão de informações técnicas pertinentes ao sistema prisional, desenvolvendo atividades de reflexão e avaliação permanente do sistema de modo a conduzir a sua eventual transformação e nela introduzir as necessárias inovações;

cooperar com os governos estaduais e distrital para o fortalecimento das respectivas políticas de educação e pesquisa em serviços penais;